



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise concisa ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/16, de autoria do Sr. Prefeito.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria do Sr. Prefeito, “a priori”, não detectei nenhum óbice à regular tramitação do mesmo, conforme dispõe artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, sendo legal, regimental e constitucional, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria.

Ibatinga, 10 de maio de 2.016.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 100.944

